

Parágrafo único - Os recursos contra as penalidades de suspensão ou de exclusão terão efeito suspensivo e serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Com exceção do patrimonial, o associado que deixar de pagar as suas contribuições sociais previstas neste Estatuto por um ano ou mais, será excluído do cadastro de associados do Clube, podendo somente nele reingressar mediante nova inscrição.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO NÁUTICO

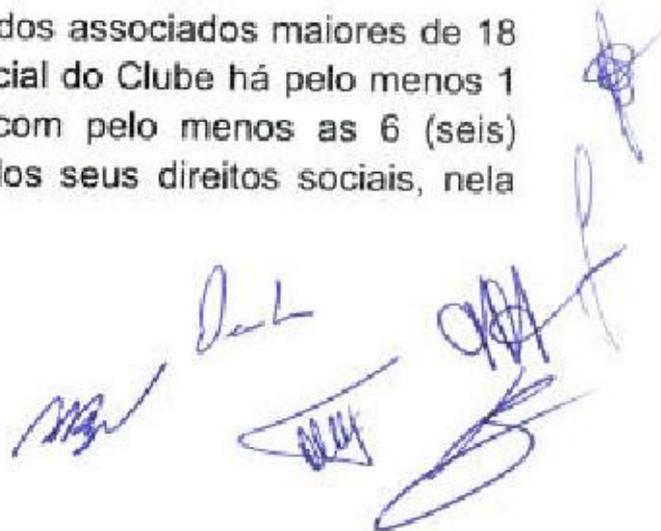
Art. 12 - São poderes do Náutico, harmônicos entre si:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, convocada em caráter ordinário ou extraordinário, é constituída pela reunião dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, que integrem o quadro social do Clube há pelo menos 1 (um) ano da Assembleia, adimplentes com pelo menos as 6 (seis) últimas mensalidades e no pleno gozo dos seus direitos sociais, nela residindo o poder supremo do Náutico.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are four distinct signatures, some overlapping, in various orientations.

§ 1º - Para fins da verificação da adimplência a que alude o caput deste artigo, a contagem dos 6 (seis) meses considerará até o mês anterior ao da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada na ordem pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria Executiva, por um terço dos membros adimplentes e/ou natos do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados habilitados na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital com divulgação interna no quadro de avisos do Clube, pelo sítio oficial do Clube na Internet e também por publicação obrigatória em um jornal de grande circulação da cidade do Recife, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

Art. 14 - Além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto, são atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;

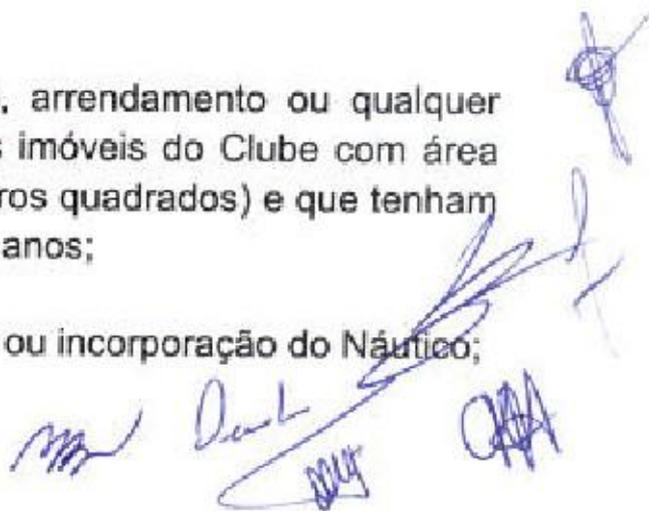
II - eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

III - deliberar privativamente sobre a destituição de administradores do Clube, nos termos do artigo 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

IV - aplicar pena de suspensão ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre contratos de locação, arrendamento ou qualquer outra espécie contratual que envolva bens imóveis do Clube com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e que tenham prazo contratual igual ou superior a 3 (três) anos;

VI - deliberar sobre a extinção, cisão, fusão ou incorporação do Náutico;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto do Clube, na forma estabelecida no artigo 65.

Art. 15 - A Assembleia Geral se iniciará, em primeira convocação, com um mínimo de 10% dos associados habilitados na forma do artigo 13, conforme registro de assinaturas no livro de presença e, em segunda convocação, uma hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados presentes, com exceção daquela convocada especificamente para tratar da atribuição indicada no item h do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto.

§ 1º - Verificada a presença do número legal de associados, o presidente do Conselho Deliberativo procederá a leitura do aviso de convocação, após o que solicitará aos mesmos a escolha de um dos associados presentes para dirigir os trabalhos.

§ 2º - O associado escolhido pela Assembleia convidará dois associados para completarem a mesa de trabalho, como secretários, dando cumprimento à ordem do dia.

§ 3º - Estarão impedidos de ser escolhidos como presidente ou secretários da Assembleia associados que tenham interesse pessoal em qualquer matéria incluída na pauta.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva e na primeira semana do mês de janeiro para empossá-los para mandatos bienais e ainda para eleger, na primeira quinzena do mês de dezembro, os membros do Conselho Deliberativo para mandatos quadrienais, vedado o voto por procuração.

Art. 17 - As Assembleias Gerais decidirão unicamente sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas e constantes da pauta previamente encaminhada, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de voto dos associados aptos, estes na forma estabelecida no artigo 13.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, a signature with 'DEPT' written below it, and the initials 'CAA'.

Parágrafo Único - A decisão sobre o comprometimento patrimonial do Náutico em garantias reais nas operações de que trata a alínea "h" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto exigirá o quorum de pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros da Assembleia Geral, computados assim os associados presentes e ausentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é composto, além dos conselheiros natos e permanentes, por no máximo 300 (trezentos) conselheiros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida sem limite a reeleição.

Art. 19 - Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa).

Art. 20 - As vagas dos conselheiros serão preenchidas da seguinte forma:

I - 270 (duzentos e setenta) conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral;

II - 30 (trinta) conselheiros serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo, dentre pessoas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou a quem o Conselho queira homenagear, neste último caso com isenção do pagamento das contribuições de que trata o inciso XVI do artigo 32 deste Estatuto;

III - A participação de cada chapa concorrente na composição dos 270 membros eleitos do Conselho Deliberativo obedecerá ao critério da proporcionalidade dos votos obtidos por cada uma das que tenham



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right that appears to be 'CMA'. There are also some scribbles and a vertical line on the far right edge.